

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2021

Eleva o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS  
**Relator:** Deputado MILTON COELHO

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.409, de 2021, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que “Eleva o espetáculo da 'Paixão de Cristo de Nova Jerusalém', que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 2 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 6 de junho de 2022 fui designado relator da matéria.

Em 15 de junho de 2022 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas no âmbito dessa Comissão sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

CD224621078800\*



De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 2º, ficaria o Espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**É o relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

Meritória a iniciativa do Nobre Deputado Felipe Carreras, que pretende com a proposição em análise elevar o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Conforme ressalta o autor da matéria:

O espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, na verdade, teve sua origem das encenações do Drama do Calvário, realizadas nas ruas da vila da Fazenda Nova, Pernambuco, no período de 1951 a 1962, graças à iniciativa do patriarca da família Mendonça, o comerciante e líder político local Epaminondas Mendonça. Depois de ter lido em uma revista de variedades como os habitantes da cidade de Oberammergau, na Baviera alemã, encenavam a Paixão de Cristo, Mendonça teve a ideia de realizar um evento semelhante durante a Semana Santa a fim de atrair turistas e, assim, movimentar o comércio do lugar. Os primeiros espetáculos da pequena vila contavam com a participação de apenas familiares e amigos de Mendonça. Com o passar dos anos, as encenações começaram a atrair atores e técnicos de teatro de Recife e a Paixão começou a ganhar fama e notoriedade em todo o Estado.



[...] A ideia de construir um teatro que fosse como que uma pequena réplica da cidade de Jerusalém para que nela ocorressem as encenações da Paixão foi de Plínio Pacheco, que chegou a Fazenda Nova em 1956. Mas o plano só veio a se concretizar em 1968, quando foi realizado o primeiro espetáculo na cidade teatro de Nova Jerusalém.

Desde então, Nobres Parlamentares, já são 45 anos de apresentações ininterruptas dentro das muralhas da cidade, atraindo expectadores do Brasil e do mundo.

A cidade, com 100 mil metros quadrados, é o maior teatro ao ar livre do mundo, e representa um terço da área murada da cidade que foi palco de muitos episódios da vida de Jesus, incluindo seu julgamento para posterior crucifixão.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.409, de 2021**, por ser uma justa homenagem do Parlamento àquilo que já é amplamente reconhecido pela população brasileira, que é o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado MILTON COELHO  
Relator

2022-8863



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224621078800>

